

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

17ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 510 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

cap17vcri@tjrj.jus.br

## DECISÃO

(vale a presente como mandado/ofício)

Processo nº 0802385-49.2025.8.19.0601, distribuído em: 2026-06-16 11:28:43.146

Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Assunto: [Estelionato - art. 171]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICIADO: -----

Trata-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de -----, pela suposta prática do crime previsto no artigo art. 171, §2º-A, n/f do artigo 71, ambos do Código Pena

A denúncia foi apresentada de acordo com o artigo 41 do Código de Processo Penal. O fato criminoso está descrito de maneira clara e completa, permitindo ao acusado compreender perfeitamente a imputação e se defender adequadamente. Os elementos constantes nos autos, em especial os depoimentos colhidos em sede policial, demonstram a existência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, nos termos do art. 395, III, do CPP, autorizando um juízo inicial de admissibilidade.

### RECEBO A DENÚNCIA.

CITE(M)-SE o(s) réu(s) para apresentar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que, caso não ofereça defesa no prazo legal, será nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP.

O mandado de citação deverá informar, ainda, que o acusado poderá apresentar preliminares,



juntar documentos, indicar provas e arrolar testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. Essas medidas são necessárias para que o Juízo possa exercer o controle dos atos processuais (art. 251 do CPP) e para permitir eventual contradita pelo Ministério Público (STJ, RT 663/340). Deverá constar, também, que os acusados poderão solicitar a atuação da Defensoria Pública ou constituir advogado, devendo, neste caso, informar o nome do profissional.

Autorizo a expedição de carta precatória, se necessário.

Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, nomeio desde já a Defensoria Pública para atuar na defesa do réu que permanecer inerte, devendo ser certificado o decurso do prazo e intimado o órgão para apresentação da resposta à acusação.

Com a juntada da resposta, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Defiro a cota ministerial.

Junte-se a FAC e proceda-se à consulta ao sistema SEEU, certificando-se eventual existência de execução penal em curso. Em caso positivo, oficie-se à VEP.

Comunique-se ao Instituto de Identificação sobre o ajuizamento da presente ação penal.

Certifique o cartório se todos os laudos constantes no sistema Laudo Web foram devidamente juntados, oficiando-se, imediatamente, a Delegacia para juntada dos laudos requisitados pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, no caso de não constarem no sistema.

Havendo bens apreendidos nos autos, proceda-se ao lançamento no SNGB (Sistema Nacional de Gestão de Bens), certificando-se nos autos.

Cumpra-se o que determina a Resolução 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça, anexando aos autos o cálculo prescricional.

RIO DE JANEIRO, 16 de junho de 2026



